



PARECER ÚNICO Nº 0849731/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4456/2007/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC 1(LOC)		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		27672/2017	Outorga deferida Aguardando publicação da portaria
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		7827/2012	Outorga deferida Aguardando publicação da portaria
Barramento em curso d'água sem captação		212770/2018	Cadastro efetivado Certidão 87652/2018
EMPREENDEDOR:	WANDERLE FAGUNDES		CPF: 138.739.546-72
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA PATRONA - LOCAL GODOYRA - MAT- 33.926		
MUNICÍPIO:	ARAGUARI – MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT	18°22' 07,88"	LONG 48° 18' 01,73"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH:	PN 1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura		4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA 89901 ART 1420170000004083456		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 101849/2018	DATA: 15/10/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo	1.364.971-0	
Carlos Frederico Guimarães	1.161.938-4	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) para o empreendimento FAZENDA PATRONA - Local Godoyra, de propriedade de WANDERLE FAGUNDES, localizada no município de Araguari-MG, o qual está em atividade desde 2006.

Inicialmente, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004. Entretanto, no dia 06/03/2018, a legislação ambiental do Estado passou por mudanças com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com o inciso III do art. 38 da mesma, o empreendedor manifestou desejo de que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na nova DN COPAM, conforme protocolo R0058799/2018.

O Processo Administrativo nº. 4456/2007/005/2017 foi formalizado em 12/12/2017 nesta Superintendência, quando foram entregues os documentos listados no FOBI nº 1058396/2017 B, inclusive o novo formulário de caracterização do empreendimento conforme DN 217/2017.

Segundo a Deliberação Normativa citada acima, as atividades desenvolvidas por este empreendimento são a "Suinocultura", código G-02-04-6, classe 04, porte Grande, "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", Código G-01-03-1, NP e "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo", código G-02-07-0, NP. De acordo com a DN 217/2017, a atividade de maior impacto é a suinocultura com um plantel de 21.200 cabeças. A atividade de culturas anuais possui área útil de 16,4 hectares e a criação de bovinos é realizada em 68 hectares de pastagem, sob sistema extensivo, sendo consideradas não passível de licenciamento ambiental.

De acordo com a documentação apresentada, não há incidência de fator locacional na área da Fazenda Patrona (Matrícula nº 33.926 do Cartório de Registro de imóveis da cidade de Araguari-MG).

Em 28/09/2018 foi realizada a vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TMAP conforme Auto de fiscalização nº. 101849/2018.

O empreendimento foi autuado por operar a atividade sem a devida licença, conforme código 106 do Decreto 44.844/2008, feita pela equipe de fiscalização (Auto de infração 23658/2015).

Em 07 de outubro de 2015, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e a SUPRAM-TMAP para estabelecimento de condição e prazo de funcionamento da atividade até sua regularização ambiental.

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Araguari, cujo acesso se dá pela MG 414, 21 quilômetros após o distrito de Amanhece, esquerda mais 7 quilômetros e tem como coordenadas geográficas (S 18° 22' 09.36" e W 48° 18' 04.18").



O empreendimento possui Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR- conforme MG-3103504-1287.2ABD.671A.421C.B648.B6FB.50B0.C235.

O responsável legal pela apresentação dos estudos ambientais é a engenheira agrônoma Stella Rodrigues de Arruda Lellis, CREA 89901/D e ART n.º 2017/08275.

O empreendedor apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal, conforme nº 3230940 e Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR- conforme MG-3103504-1287.2ABD.671A421C.B648.B6FB.50B0.C235, com adesão ao PRA Programa de Regularização Ambiental (consulta ao SICAR em 19/12/2018).

As informações constantes neste parecer foram retiradas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão, informações complementares, bem como observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Patrona apresenta uma área de 239,13 hectares, conforme matrícula 33.926.



Vista propriedade - Fonte Google Earth

De acordo com o mapa apresentado nas informações complementares, o uso e ocupação do solo segue a seguir:

Fazenda Patrona	
Área dos módulos de suinocultura	11,5585 ha
Área de preservação permanente	44,9275 ha
Área de pastagem	68,2874 ha
Área de Cerrado Remanescente	44,8150 ha
Área de Reserva Legal	47,8300 ha
Área de lavoura	16,4543 ha
Sede e demais benfeitorias	5,2578 ha
TOTAL	239,130 ha

Fonte: Mapa atualizado - Informações Complementares. 2018.



Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas:

- 14 Galpões de suínos com silos,
- 11 Lagoas de tratamento,
- 04 Biodigestores,
- 01 Composteira
- 10 Casas de colono,
- 01 Casa Sede,
- 05 Escritórios (1 para cada módulo),
- 01 Curral com sala de ordenha,
- 01 Oficina,
- 01 Galpão de Máquinas.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em sistema de integração com a BRF - Brasil Foods, onde os insumos e produtos são provenientes da empresa integrada, assim como medicamentos e assistência técnica. O transporte de ração da fábrica à propriedade é feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento, a ração é transferida para silos metálicos que estão instalados próximos aos galpões da suinocultura.

Os animais chegam para alojamento com peso médio de 25,0 Kg e idade de 65 dias, permanecendo por um período de aproximadamente 120 dias em fase de crescimento e terminação e saem para abate com peso aproximado de 125 Kg. O sistema adotado é o “*all in all out*”, todos dentro e todos fora, ou seja, todos são alojados ao mesmo tempo e retirados para o abate também ao mesmo tempo.

Existem no local 05 (cinco módulos) ocupados com suínos, totalizando 14 galpões, que tem capacidade de alojamento de 21.200 animais, de acordo com os estudos apresentados. São 3 módulos de 2 galpões e 2 módulos de 4 galpões, sendo que cada módulo possui seu conjunto de lagoas impermeabilizadas para tratamento dos dejetos produzidos (11 lagoas). Dois dos módulos contam com tratamento através de dois biodigestores que operam alternadamente e o gás produzido serve para geração de energia elétrica que atende parte do consumo da propriedade. Existe apenas uma composteira para atender a demanda de animais mortos, entretanto, trata-se de uma estrutura de grande porte e que está operando em excelentes condições.

Cada módulo conta com tambores identificados para recolhimento de embalagens de medicamentos e outros resíduos, escritório para armazenamento de insumos diversos (instalações sanitárias desativadas em todos), caixas de água para dessedentação dos animais e silos metálicos para armazenamento de ração.



O empreendedor apresentou um Projeto de Fertirrigação para a área de aplicação de dejetos de suínos, possuindo como responsável técnico a engenheira agrônoma Stella Rodrigues de Arruda Lellis, ART n.º 14201700000004083456.

A atividade de bovinocultura existente dentro da propriedade explora uma área de aproximadamente 68,2874 hectares, com cerca de 100 cabeças de gado de corte e 150 cabeças de gado de leite, cujo sistema de exploração é extensivo. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de corte (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental. Para a bovinocultura de leite, o empreendimento possui curral, sala de ordenha com capacidade para retirada de 500 litros de leite, com piso impermeabilizado e lagoa de decantação do efluente proveniente da limpeza da mesma.

Além das estruturas citadas, existem 04 barracões para criação de frango que estão abandonados, cuja atividade nunca foi desenvolvida na propriedade.

Para a operação das atividades existem 22 funcionários fixos, dos quais 17 residem na propriedade com seus familiares nas casas de colonos.

Ainda como estruturas físicas, há um galpão para armazenamento de máquinas e implementos e uma oficina para pequenos reparos, exceto troca de óleo, conforme documentação apresentada e informado pelo responsável. O piso é impermeabilizado e há tambores para armazenamento de óleo diesel, para os quais foi solicitada adequação para evitar contaminação do solo. Através de resposta à informação complementar, o empreendedor comprovou a execução das solicitações, conforme protocolo R0200029/2018.

O empreendimento está localizado a uma distância suficiente de núcleos populacionais urbanos e não existem problemas com odores desagradáveis em nenhuma comunidade.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo servida pelo Rio Paranaíba, que faz divisa com o imóvel rural, bem como por um pequeno córrego sem denominação, que tem nascente na propriedade. A demanda hídrica do empreendimento para dessedentação de animais e consumo humano é feita através de 02 (dois) poços tubulares (processos administrativos nº 27672/2017 e 7827/2012), com análise técnica concluída para o deferimento junto ao órgão ambiental, aguardando publicação de portarias junto ao presente parecer. Ambos os poços possuem hidrômetro e horímetro instalados para coleta de dados de vazão captada conforme exige a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2302, de 05 de Outubro de 2015.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendedor apresentou como informação complementar (protocolo R0004925/2019) um levantamento a respeito das intervenções em APP na Fazenda Patrona, constituída por conjunto de benfeitorias (sede) e barramento.

A área total das intervenções é de 0,161407 ha e, de acordo com a documentação apresentada, as intervenções são anteriores a julho de 2008, conforme imagens fornecidas pelo *Google Earth*, portanto, caracterizadas como uso antrópico consolidado.

Considerando que tais intervenções são classificadas como antrópicas consolidadas, bem como diante da inexistência de alternativa técnica locacional, as respectivas áreas encontram-se informadas no CAR e com adesão ao PRA. Lembrando que é expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio.

Conforme observado em vistoria, não existem indícios de intervenções recentes na área do empreendimento.

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente existentes dentro do imóvel totalizam 44,9275 hectares e são áreas de cerrado contíguas à área de reserva legal e de fragmentos de vegetação nativa de cerrado remanescente.

Elas encontram-se bem preservadas, em excelente estado de conservação, protegendo os cursos d'água e servindo de abrigo à fauna silvestre. Parte dela já se encontrava cercada e o empreendedor promoveu o cercamento do restante das áreas remanescentes que são contíguas às pastagens, a fim de evitar o pisoteio pelo gado, comprovado através de relatório técnico fotográfico apresentado no protocolo R0200029/2018.

Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, em 19/12/2018, foi verificado que o empreendimento tem adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

6. RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está regularizada no CAR 3103504-1287.2ABD.671A.421C.B648.B6FB.50B0.C235, correspondendo a 48,1283 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A área de reserva legal é composta por cerrado em processo avançado de desenvolvimento e seu estado de conservação é excelente.



7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Animais mortos durante o processo produtivo

Durante o ciclo produtivo, ocorre a mortalidade de animais por causas diversas e as carcaças constituem-se em fonte de contaminação para o meio ambiente. Segundo estudos apresentados, a taxa de mortalidade fica entre 2,5 e 3% por lote.

Como mitigação desse impacto, os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para uma composteira de grande porte, devidamente construída e manejada. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substâncias húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

Em vistoria, foi verificado que a composteira estava operando em ótimas condições, com odor característico bem reduzido, sem presença de moscas e vazamentos. Ela possui canaleta de retenção de chorume, piso impermeabilizado, cobertura e acesso somente aos operadores.

Após a compostagem ou maturação, os resíduos são aplicados nas áreas de pastagem da propriedade como adubo orgânico. A aplicação deverá seguir a orientação de técnico legalmente habilitado na área de fertilidade do solo.

É vedada a aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.2 Efluentes da suinocultura

Os dejetos de suínos possuem alto poder poluente e são considerados como sendo o maior impacto ambiental da atividade de suinocultura.

Na Fazenda Patrona a unidade produtiva é constituída de 05 (cinco) módulos, totalizando 14 (quatorze) galpões com capacidade para 21.200 suínos em sistema de terminação. De acordo com os estudo apresentados, são produzidos cerca de 254,4 m³ de dejetos/dia.

Para o tratamento, os dejetos são destinados para biodigestores (4 unidades) nos módulos 01 e 02 que operam alternadamente e alimentam um sistema de produção de energia elétrica através do gás produzido na maturação do efluente suinícola. Esses módulos também possuem lagoas de retenção, sendo uma para cada módulo. Nos demais módulos, os dejetos são conduzidos por tubulação e caixas de passagem e estabilizados em 09 (nove) lagoas de tratamento. Todas elas são impermeabilizadas com manta PEAD 0,8 mm e possuem



acesso restrito. Vale ressaltar que o sistema completo tem capacidade de armazenamento para 90 dias, garantindo a estabilização adequada do efluente gerado, para posterior utilização como biofertilizante.

O quadro a seguir apresenta a capacidade do sistema:

Sistema de tratamento de efluentes suinícolas

Módulo 01

- 02 Biodigestores com 760 m³ cada
- 01 Lagoa com 6.105 m³

Módulo 02

- 02 Biodigestores com 760 m³ cada
- 01 Lagoa com 6.105 m³

Módulo 03

- 02 Lagoas com 760 m³ cada
- 01 Lagoa com 4.800 m³

Módulo 04

- 02 Lagoas com 760 m³ cada
- 01 Lagoa com 4.452 m³

Módulo 05

- 02 Lagoas com 760 m³ cada
- 01 Lagoa com 5.250 m³

Fonte: PCA.

Após tratamento, os dejetos são aplicados em área própria, via aspersores do tipo canhão, em 68,28 hectares de pastagem de *Brachiaria decumbens* e 16,45 hectares de culturas anuais. Segundo estudos apresentados, a área necessária para aplicação dos dejetos é de 144,20 hectares. Logo, para atender o déficit de área de aplicação, o empreendedor possui cartas de anuência dos vizinhos que permite aplicação do biofertilizante em mais 238,06 hectares, garantindo, assim, área suficiente para a produção anual de dejetos.

Vale salientar que a aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e projeto técnico de aplicação de dejetos apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental e é vedada a aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.3 Resíduos sólidos domésticos

Os resíduos sólidos domésticos produzidos nas diversas residências existentes dentro do imóvel são constituídos de restos de alimentos, embalagens vazias diversas de origem domiciliar (plásticos, papel, papelão, vidros). A parte reciclável é destinada à reciclagem e a parte não reciclada é destinada para o sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia-MG. A parte orgânica é compostada na propriedade e serve como adubo orgânico.



7.4 Embalagens de medicamentos veterinárias e resíduos adversos gerados no processo produtivo

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N° 358/2005.

De acordo com os estudos apresentados, tais resíduos são recolhidos pela empresa Biocidade, para a qual foi apresentada a devida Licença Ambiental.

7.5 Efluentes sanitários

No empreendimento em questão, os efluentes sanitários produzidos são direcionados para um sistema de fossa séptica instalado em cada residência existente dentro do imóvel. A análise da eficiência desse sistema faz parte do Programa de Automonitoramento que o empreendedor deve seguir, como condicionante da obtenção da Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

7.6 Resíduos oleosos

Segundo os estudos apresentados, a troca de óleo das máquinas e equipamentos é realizada por terceiros na propriedade. A comprovação da destinação final do óleo usado, bem como dos resíduos contaminados, como filtros de óleo, estopas e outros que, por ventura, venham a ser contaminados com esse material faz parte do Programa de Automonitoramento que o empreendedor deve seguir, como condicionante da obtenção da Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

8. Controle Processual

O processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários, constantes do rol objeto do FOB nº. 1058396/2017 B e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa nº. 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, bem como foi apresentado Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, tal qual faz prova declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari-MG.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor - R0058799/2018 - e ante a



faculdade preconizada pelo art. 38, inciso III, da DN COPAM 217/2017, o processo em tela será regido na modalidade de licença determinada pela referida DN.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018 o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) para Wanderle Fagundes/Fazenda Patrona – local Godoyra, para as atividades de “suinocultura, culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) - WANDERLE FAGUNDES - FAZENDA PATRONA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) - WANDERLE FAGUNDES - FAZENDA PATRONA

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento de Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) - WANDERLE FAGUNDES - FAZENDA PATRONA



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) - WANDERLE FAGUNDES - FAZENDA PATRONA

Empreendedor: WANDERLE FAGUNDES

Empreendimento: FAZENDA PATRONA

CNPJ: 138.739.546-72

Município: Araguari

Atividade(s): Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

Código(s) DN 217/17: G-02-04-6, G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 4456/2007/005/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Com relação à área onde se aplica os efluentes suinícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejeto, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suinícolas. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Bienal
02	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005	Durante a vigência da Licença
03	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs. 4: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5: Caberá ao Requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) - WANDERLE FAGUNDES - FAZENDA PATRONA

Empreendedor: WANDERLE FAGUNDES

Empreendimento: FAZENDA PATRONA

CNPJ: 138.739.546-72

Município: Araguari

Atividade(s): Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

Código(s) DN 217/17: G-02-04-6, G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 4456/2007/005/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas	DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos.	Promover análise* do solo das áreas** onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potassio), Al (Aluminio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, Fósforo (P) disponível pelo método Mehlich-1. Carbono e	Anual



	<p>matéria orgânica. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta.</p> <p><i>*Realizar análises em laboratórios em conformidade com a DN 216/2017.**Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.</i></p>	
--	---	--

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme *“Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20”* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-TMAP, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado.



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) - WANDERLE FAGUNDES - FAZENDA PATRONA

Empreendedor: WANDERLE FAGUNDES

Empreendimento: FAZENDA PATRONA

CNPJ: 138.739.546-72

Município: Araguari

Atividade(s): Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

Código(s) DN 217/17: G-02-04-6, G-01-03-1 e G-02-07-0

Processo: 4456/2007/005/2017

Validade: 10 anos



Figura 01. Barracão de suínos



Figura 02. Tambores resíduos sólidos



Figura 03. Lagoa de tratamento



Figura 04. Biodigestores



Figura 05. Composteira



Figura 06. Fossa Séptica



Figura 07. Hidrômetro e Horímetro



Figura 08. Oficina



Figura 09. Vista da APP



Figura 10. Vista da Reserva Legal